



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$14.083.386,20 (Quatorze milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/02/2025 às 08h00min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: 19/02/2025 até as 23h59min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/02/2025 às 13h30min.

DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS: 24/02/2025 das 13h30min às 13h59min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA: 24/02/2025 às 14h00min.
(Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ID CiudadES
2025.005E0700001.01.0001

INFORMAÇÕES:

E-mail: c.pregaoac@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025

Processo Administrativo n.º 008440/2024

Protocolo Eletrônico n.º 008441/2024

Identificação CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0001

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira (Agente de Contratação) e Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria n.º 002/2025, de 08/01/2025, e n.º 004/2025, de 16/01/2025, por **solicitação da Secretaria Municipal de Administração**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal n.º 1995-N, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora denominada Agente de Contratação (Pregoeira), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

de Apoio; encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência e Modelo de Proposta (Anexo II). Facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital**.

1.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pelo e-mail c.pregaoac@gmail.com.

1.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Requisitante, através do e-mail sema@alfredochaves.es.gov.br, através do Secretário Municipal de Administração.

1.6. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2.3. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO IV).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação

4.5. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (salvo condições estabelecidas pelos dispositivos do Art. 15, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos (acima) para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV, e do Art. 5º, III da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.1. Por ser lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5. impedirá o prosseguimento no certame, para aquele Lote.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta no Termo de referência, ANEXO I, deste Edital, deverão ser enviados, quando solicitados pela Pregoeira, no mínimo 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.

5.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

5.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.

5.17. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas cabíveis.

5.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

5.19. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto, por lote, com, no máximo, duas casas decimais. (Por exemplo: 0,00%);

6.1.2. Marca e Modelo, quando for o caso.

OBS: No campo “MARCA/MODELO”, não será obrigatório, caso o sistema solicite, sugere-se colocar “Marca própria” - “Modelo Próprio”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 6.4.** Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, obrigatoriamente em real.
- 6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.
- 6.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.2. O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento) – Equivalendo no sistema 0,01.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta (do mesmo modo dos subitens 7.11, 7.11.1, 7.11.2 e 7.11.3), para a definição das demais colocações.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro momento.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação ao Lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 7.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 7.19.2.2.** Empresas brasileiras;
- 7.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Obs: A aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima não prejudicará a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos na tabela do item 1.1 do Termo de referência, como critério de aceitabilidade.

7.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.6. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de no mínimo duas horas, envie a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.7. A proposta readequada deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

7.20.8. É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.9. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e ou Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e Modelo de Proposta Readequada ao último lance/negociação de preço, ANEXO II, do Edital.

d) Prazo de validade da proposta;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de liquidação.

7.21. Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

8.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.5, deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação (Pregoeira), que comprove:

8.7.1.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 9.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.6.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.7.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), para:

9.13.1. A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerada como recebida a Ata de Registro de Preços.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

a indicação da licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

13.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

13.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% (por cento) a 30% (por cento) do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Alfredo Chaves.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

15.3. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

15.4. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da licitante.

15.5. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ou por meio do seguinte endereço eletrônico: c.pregaoac@gmail.com, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF", ou ainda, protocolizada no Setor de Protocolo da PMAC, localizado na Sala 02, Protocolo - Primeiro Pavimento no Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro, Alfredo Chaves, ES, de 8h às 15h30min.

15.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de **forma automática pelo sistema provedor**, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a este Pregão.

16.5. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16.12. As licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).

16.13. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela Pregoeira via chat.

16.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Sistema de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

16.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochoaves.es.gov.br>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 15h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.16.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar.

16.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;

16.16.3. ANEXO III - Declaração Conjunta;

16.16.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preço

16.16.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, 11 de fevereiro de 2025.

LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA FILHO
Agente de contratação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

(Processo Administrativo nº 008440/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES. Como referência de preços, via Tabela de preços: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 468.000,00
01	– SERVIÇOS DE AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA MECÂNICA - Serviços	Horas	3.140 h
02	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 303.000,00
02	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	1.960 h
03	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 169.000,00
03	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.180 h
04	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 115.000,00
04	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1.100 h
05	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 618.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

05	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	1.990 h
06	UTILITÁRIOS LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARI A/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 320.000,00
06	UTILITÁRIOS LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARI A/CAPOTARIA - Serviços	Horas	1.050 h
07	UTILITÁRIOS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 159.000,00
07	UTILITÁRIOS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	2.666 h
08	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 105.000,00
08	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	720 h
09	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 1.455.000,00
09	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA -Serviços	Horas	4.450 h
10	CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VID RAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 493.000,00
10	CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VID RAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	3.990h
11	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 188.000,00
11	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.560 h
12	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 190.000,00
12	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1.650 h
13	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Peças	Unid	R\$ 616.000,00
13	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Serviços	Horas	1.780 h
14	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 910.000,00
14	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	2.300 h
15	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VID RAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 210.000,00
15	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VID RAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	820 h
16	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.050 h
17	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 130.000,00
17	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	510 h
18	MAQUINAS PESADAS – MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO - Peças	Unid	R\$ 830.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal n.º 1978-N, de 22 de dezembro de 2023**.

1.3. A(s) aquisição(s) objeto desta contratação são caracterizadas como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogados por mais doze meses na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. A Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas da Ata de Registro de Preço.

4.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.11. A Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.13. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preço, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

5.1.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos de linha leve/ utilitário e motocicleta.

5.1.2. Fornecimento de peças as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção genuínas e originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

5.1.2.1. Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA: Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

b) PEÇA ORIGINAL: Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

c) MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO: As Ferramentas de Penetração de Solo são utilizadas para movimentação do solo em motoniveladoras, carregadeiras, tratores de esteira, retroescavadeiras, e escavadeiras hidráulicas. OBS: a mão de obra será da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pois tem mecânico no seu quadro funcional especializado para o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.2. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e originais, com garantia de fábrica, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da REGISTRADA/CONTRATADA.

5.3. As peças e acessórios substituídos pela REGISTRADA/CONTRATADA deverão ser entregues à REGISTRANTE/CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

5.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos da linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas.

5.5. Os serviços deverão ser executados em oficina especializada própria ou “in loco”, utilizando-se de serviços técnicos especializados e peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção genuínas ou originais, suprimentos, acessórios, instrumentos e ferramentas recomendadas pelas montadoras do respectivo veículo/máquinas/equipamentos.

5.5.1. A licitante vencedora deverá retirar o veículo para os devidos reparos no local onde este se encontrar em condições defeituosas, sem qualquer ônus adicional ao município de Alfredo Chaves/ES.

5.5.2. A licitante vencedora poderá promover o reparo no mesmo local onde se encontrar o veículo defeituoso, quando for o caso, desde que autorizado pela REGISTRANTE/CONTRATANTE.

5.6. Concluir os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo de até 03 (três) dias úteis, para serviços de menor complexidade, e de até 10 (dez) dias úteis, para serviços de maior complexidade, a contar da data da aprovação do orçamento dos serviços pelo gestor da Ata de Registro de Preço.

5.6.1. Para efeitos do disposto neste item, consideram-se serviços ou reparos de menor complexidade os serviços que, pela prática do mercado, demandam pouco tempo, tais como: serviço de troca de óleo e filtros lubrificantes, limpeza dos bicos injetores, substituição de palhetas, pastilhas e/ou pinça do sistema de freio, lâmpadas, entre outros.

5.6.2. Os prazos e conclusão poderão ser estendidos, a critério do REGISTRANTE/CONTRATANTE.

5.7. O atendimento técnico pela REGISTRADA/CONTRATADA deverá ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas.

5.7.1. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal da Ata de Registro de Preço, mediante prévio orçamento da REGISTRADA/CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.7.2. O orçamento prévio deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, quilometragem, bem como prazo para realização dos serviços.

5.7.3. O REGISTRANTE/CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a REGISTRADA/CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

5.8. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser de mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das “Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas” cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e “Peças de reposição Fabricante/Original” obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de regulamentação – NBR;

5.9. Entende-se por “Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima” - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos termos da nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações.”

5.10. Entende-se por “Peça de reposição Fabricante/Original” - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações.”

Tratores: Serão definidos como “Tratores” as máquinas categorizadas em Construção e terraplanagem (motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, tratores e rolo compactador).

Mecânica: consiste em serviços de Motor e seus componentes, sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento, sistema de admissão de ar e escape, sistema de combustível, sistema elétrico, eletrônico e de partida, transmissão, embreagem, diferencial, caixa de câmbio, chassi e embuchamento, sistema de freio, sistema hidráulico, acessórios, direção, rodas e pneus, e todos os outros serviços afins.

Serviços de vidraçaria: recuperação e substituição de acessórios e implementos, serviços de torno, soldas em geral, etc.

Serviços de sistema elétrico: Fiação, luzes sinalizadoras em geral, sensores, motor de partida, baterias, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Elétrica: consiste em serviços de manutenção (substituição/conserto) no sistema elétrico (revisão do sistema de sinalização, identificadora, faróis, lâmpadas, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa) e todos os outros serviços afins.

Retífica de motores: consiste nos serviços de manutenção (substituição/conserto) de mecânica em motor, retífica de motor e todos os outros serviços afins.

Lanternagem, pintura, capotaria e vidraçaria: consiste em serviços de troca e conserto de lataria, assoalhos e para-choques, solda em geral, pintura automotiva externa ou interna, polimento, substituição ou conserto de estofados, incluindo tapeçaria, borrachas das portas, parte mecânica do funcionamento dos bancos, substituição de vidros, retrovisores, e todos os outros serviços afins.

Alinhamento e balanceamento: consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

Borracharia completa: consiste em serviços de reparo, vulcanização, montagem, desmontagem e troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

Instalação de acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança do veículo, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar.

Peças: Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes, inclusive pneus que serão utilizados nos tratores.

Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de tratores em mecânica geral, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar-condicionado, instalação de acessórios, confecção de mangueiras, inclusive serviços de torno e solda.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

6.1. A empresa REGISTRADA/CONTRATADA deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

6.1.1. Quanto a garantia dos serviços, deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, para serviços realizados no motor, caixa de marchas e diferencial, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último. Para os demais serviços, a garantia será de, no mínimo, 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros. Quanto às peças, materiais e acessórios, deverão atender ao prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.2. A contagem de prazo das garantias será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da REGISTRADA/CONTRATADA e correspondente ao serviço executado. Se dentro dos prazos citados, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custos a REGISTRANTE/CONTRATANTE.

a) após os reparos e na ocasião da devolução do veículo, a REGISTRADA/CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

b) para aquisição das peças a licitante deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo, o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais ou Genuínos do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR. Para o serviço de mão de obra deverá indicar o valor de hora trabalhada;

c) ocorrendo defeito durante o período de garantia, a REGISTRADA/CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o Município.

6.3. O recebimento do serviço se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal da ARP/contrato.

6.3.1. O objeto do presente termo será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, a partir da entrega dos serviços concluídos, para efeito de verificação do perfeito funcionamento do(s) veículo(s) e conferência com a planilha de orçamento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a inspeção técnica e verificação de sua conformidade às exigências contidas neste termo de referência.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA pela perfeita execução da ARP/Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

6.3.3. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

6.3.4. Correrão por conta da REGISTRADA/CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa REGISTRADA/CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da REGISTRANTE/CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

7.2. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do registro/contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à REGISTRANTE/CONTRATANTE.

7.3. A REGISTRADA/CONTRATADA realizará a instalação de todas as peças, componentes e acessórios.

7.4. Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Fiscal da ARP/Contrato:

7.4.1. Para o fornecimento de peças, caso seja necessária a reposição, o licitante deverá apresentar orçamento prévio das peças genuínas e/ou originais, a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais ou Genuínos do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR, além dos descontos propostos pela REGISTRADA/CONTRATADA, para aceite pela Secretaria Municipal Administração, responsável pela manutenção dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas de propriedade da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES.

7.4.2. Após autorização para realização do serviço, o licitante deverá disponibilizar as peças retiradas, bem como o orçamento das peças genuínas e/ou originais fornecidas para o veículo, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

7.5. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a REGISTRADA/CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

7.6. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a REGISTRADA/CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o REGISTRANTE/CONTRATANTE.

8. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A oficina mecânica da empresa vencedora do certame deverá estar situada na cidade de Alfredo Chaves, devendo informar, quando da assinatura da ARP/Contrato, o endereço da oficina, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da ARP/Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.1.1. Justificativa: Esta exigência tem a finalidade de proporcionar um acesso mais econômico do transporte do maquinário até a oficina mecânica, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para um local mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência/eficácia na contratação ora almejada.

8.2. Possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas, profissionais capacitados para execução dos serviços registrados/contratados e espaço físico suficiente para a guarda e conservação dos veículos.

8.3. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas que estejam sob sua guarda.

8.4. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar documento que comprove estar regular perante aos Órgãos Ambientais, conforme determina a legislação vigente, em relação ao objeto desta licitação.

8.5. Estufa para pintura de acordo com as exigências dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

8.6. Para a aceitabilidade da proposta, a Secretaria Municipal de Administração, através de funcionário designado poderá, a seu critério, diligenciar nas instalações da oficina da empresa declarada vencedora para certificar-se da conformidade com a exigência editalícia, podendo desclassificar a proposta da empresa que não comprovar a compatibilidade com o objeto licitado.

8.7. A empresa deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infraestrutura mínima por tipo de atividade:

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Und.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos.	Und.	01
02	Multímetros	Und.	01
03	Lavadora de peças	Und.	01
04	Elevador para remoção de cx. de marcha / motor	Und.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

05	Macaco tipo jacaré	Und.	03
06	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	Und.	01
07	Medidor de compressão de cilindro	Und.	01
08	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Und.	01
09	Elevador de veículos capacidade 2.500 kg	Und.	02
10	Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Und.	01
11	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores	Und.	01
12	Desparafusadeira pneumática	Und.	02
13	Aparelho de teste para bateria e alternador	Und.	01
14	Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Und.	01
15	Aparelho para carga emergencial de bateria	Und.	01
16	Guincho para remover motor (girafa)	Und.	01
17	Aparelho de Solda tipo Mig	Und.	01
18	Alinhador de Estrutura Hidráulica	Und.	01
19	Spoter	Und.	01
20	Esmerilhadeira	Und.	01
21	Estufa para pintura	Und.	01
22	Pistola pintura de gravidade	Und.	01
23	Compressor mínimo 120 libras	Und.	02
24	Lixadeira	Und.	01
25	Politriz	Und.	01
26	Aparelho para Alinhamento e balanceamento com sistema computadorizado	Und.	01
27	Alinhador de faróis	Und.	01
28	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	Und.	01
29	Aparelho Identificador para teste de vazamento de cilindro	Und.	01
30	Bomba Vácuo	Und.	01
31	Lâmpada de Ponto	Und.	01
32	Medidor de pressão de bomba de óleo de motor	Und.	01
33	Estabilizador de corrente para trocar bateria	Und.	01
34	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	Und.	01
35	Aparelho de medir oscilação de sensores	Und.	01
36	Balaceadora de pneus	Und.	01
37	Prensa	Und.	01
38	Furadeira de bancada	Und.	01
39	Esmeril	Und.	01
40	Arrebitador de Lona de Freio	Und.	01
41	Bomba para Troca de óleo a vácuo	Und.	01
42	Área coberta e fechada com piso para acomodação dos veículos, equipada com sistema de segurança eletrônico monitorado 24 hs. com câmeras nas dependências, iluminação adequada e com capacidade para comportar todos os veículos cobertos.		
43	Sala para montagem de motores e câmbio	sala	01
44	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Und.	01
45	Aparelho para teste de óleo de freio	Und.	01

8.7.1. Justificativa: Esta exigência tem a finalidade de minimizar demora na entrega dos produtos (na execução da ARP/contrato), atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9. DA APURAÇÃO DO VALOR MÉDIO DA HORA TÉCNICA E PERCENTUAL DE DESCONTO

9.1. O valor médio da hora técnica será apurado através da tabela oficial do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante na formulação da proposta deverá necessariamente, informar o percentual de desconto para o serviço de mão de obra e percentual de desconto para fornecimento de peças, que deverá obrigatoriamente obedecer ao preço sugerido pela tabela oficial do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR de preços de peças e acessórios novos com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças Originais ou Genuínas, sob pena de desclassificação.

10.2. A título de formalização da proposta, será considerado para percentagem de desconto no fornecimento de peças/serviços na proposta duas casas decimais após a vírgula

10.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

11. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.5. A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fiscal da Ata de Registro de Preço

11.6. O fiscal da Ata de Registro de Preço acompanhará a execução da Ata de Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.7. O fiscal da Ata de Registro de Preço anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preço emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preço, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.9. O fiscal da Ata de Registro de Preço informará ao gestor da Ata de Registro de Preço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 21, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preço nas datas aprazadas, o fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preço (art. 21, V do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.11. O fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preço, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (art. 21, VII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

Gestor da Ata de Registro de Preço

11.12. O gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preço para fins de atendimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

finalidade da administração (art. 20, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.13. O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 20, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.14. O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua (art. 20, II do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.15. O gestor da Ata de Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal da Ata de Registro de Preço quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 20, VIII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.16. O gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 20, X do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.17. O gestor da Ata de Registro de Preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 20, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

11.18. O gestor da Ata de Registro de Preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preço.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preço.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.9.1. O prazo de validade;

12.9.2. A data da emissão;

12.9.3. Os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante;

12.9.4. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;

12.9.5. O valor a pagar; e

12.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

12.12.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

12.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

12.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

12.20. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será integral.

14. Exigências de habilitação

14.1. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preço ou outro instrumento hábil que o substitua, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre a sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

14.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da comprovação dos requisitos abaixo.

14.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

14.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.17. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

14.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

14.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15. DA FROTA MUNICIPAL DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETA, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS

15.1. Segue em anexo a lista da Frota Municipal inserida no Sistema Traz Valor

Fonte - Disponível em:
https://www.sistematrazvalor.com.br/prefeituras/veiculos/placas/gerenciar_placas.php?minhas=placas. Acesso em: 01 de outubro de 2024.

De modo algum o Registro de Preços/Contrato fica condicionado a manutenção somente da Frota citadas nesta lista, podendo, ao longo de sua vigência alguns itens serem retirados (vendidos por leilão) ou adicionado, quando adquiridos novos ou por cessão, ou outra forma.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.399.000,00 (sete milhão, trezentos e noventa e nove mil reais), para aquisição de peças e de R\$ 6.684.386,20 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Na presente contratação será utilizado o Sistema de Registro de Preços.

17.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 26 do Decreto Municipal nº 101, de 30 de março de 2023):

17.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A Frota cujo prazo de garantia esteja em vigência, sua manutenção estará coberta pela mesma. Findo o prazo de garantia, a manutenção será de responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA.

18.2. O fornecimento de serviços, peças originais e paralelas para uso em veículos leves, médios e pesados, motos, equipamentos, máquinas leves e pesadas, conterà desconto sobre a tabela da TRAZVALOR vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (Genuína ou Original) não constar na relação da TRAZVALOR, a empresa REGISTRADA/CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos para comprovar preço de mercado, a ser aferida pela Secretaria Municipal de Administração.

18.3. Reajuste – reequilíbrio econômico e financeiro – Os percentuais de descontos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da ARP/Contrato. O Sistema TRAZVALOR, atualiza de forma automática os valores.

18.4. Os interessados poderão acessar o Sistema Traz Valor, pelo link: <http://www.sistematrazvalor.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, 02 de janeiro de 2025.

JEFFERSON GUISSO NEVES

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Valores de referência por hora/homem - Sistema Traz Valor/2024

SERVIÇO HORA HOMEM	HORA	VOLOR R\$
Linha leve, média, motocicletas	1	146,35
Linha pesada	1	256,67
Máquinas pesados	1	260,00

LOTE 01				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
01	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 468.000,00	1,00
	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	3.140h. (R\$ 459.539,00)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 02				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas - TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
02	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/F UNILARIA /PINTURA/VIDRAÇARIA/CA POTARIA - Peças	Unid	R\$ 303.000,00	1,00
	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/F UNILARIA /PINTURA/VIDRAÇARIA/CA	Horas	1.960 h. (R\$ 286.846,00)	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

POTARIA - Serviços			
TOTAL DO PERCENTUAL:			2,00

LOTE 03				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
03	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 169.000,00	1,00
	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.180h. (R\$ 172.693,00)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 04				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
04	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 115.000,00	1,00
	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR	Horas	1.100 h. (R\$ 160.985,00)	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

CONDICIONADO - Serviços		
TOTAL DO PERCENTUAL:		2,00

LOTE 05				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas - TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
05	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 618.000,00	1,00
	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	1.990 h. (R\$ 291.236,50)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 06				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
6	UTILITÁRIOS LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 320.000,00	1,00
	UTILITÁRIOS LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	1.050 h. (R\$ 153.667,50)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 07				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
07	UTILITÁRIOS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 159.000,00	1,00
	UTILITÁRIOS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	2.666 h. (R\$ 390.169,10)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 08				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
08	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO-AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 105.000,00	1,00
	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO -AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	720 h. (R\$ 105.372,00)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 09				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

09	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 1.455.000,00	1,00
	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	4.450 h. (R\$ 1.142.181,50)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 10				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
10	CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM /FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 493.000,00	1,00
	CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	3.990h. (R\$ 1.024.113,30)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 11				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
	CAMINHÃO E ÔNIBUS –	Unid	R\$ 188.000,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11	SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças			
	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.560 h. (R\$ 400.405,20)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 12				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
12	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 190.000,00	1,00
	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1.650 h. (R\$ 423.505,50)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 13				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
13	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Peças	Unid	R\$ 616.000,00	1,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Serviços	Horas	1.780 h. linha pesada (R\$ 456.872,60)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 14				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
14	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 910.000,00	1,00
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	2.300 h (R\$ 598.000,00)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 15				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
15	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PISTURA/VIDRAÇARIA - Peças	Unid	R\$ 210.000,00	1,00
	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PISTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	820 h (R\$ 213.200,00)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 16				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
16	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 120.000,00	1,00
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.050 h (R\$ 273.000,00)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 17				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
17	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 130.000,00	1,00
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	510 h (R\$ 132.600,00)	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				2,00

LOTE 18				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas – TOTAL	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
18	MAQUINAS PESADAS MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO - Peças	Unid	R\$ 830.000,00	1,00
TOTAL DO PERCENTUAL:				1,00

OBS:

* O valor total são meras estimativas, não há comprometimento dos recursos financeiros com a realização de reserva do valor global estimado, pois somente haverá o valor real no momento da aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- * Não é possível prever a quantidade de serviços/peças, nem quais peças serão adquiridas, ou quantas horas serão gastas na execução dos serviços;
- * O registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios;
- * Os percentuais de descontos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da ARP/Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

COORDENADORIA DE TRANSPORTES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Coordenadoria de Transportes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. A necessidade de registro/contratação é para ter uma melhor manutenção preventiva/corretiva, pelo fato da Administração ter uma grande frota de veículos da linha Leve, caminhões e máquinas.

3.2. O registro/contratação se faz necessário para o fiel cumprimento do dever de manter o zelo para que os serviços essenciais sejam mantidos.

3.3. Atender todas as demandas das Secretarias e Órgãos Participantes, com eficácia e eficiência

3.4. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), em razão de os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por este estudo técnico preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na LEI ORDINÁRIA N.º 858 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 – LDO.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários:

5.2. Possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas, profissionais capacitados para execução dos serviços registrados/contratados e espaço físico suficiente para a guarda e conservação dos veículos.

5.3. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas que estejam sob sua guarda.

5.4. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar documento que comprove estar regular perante aos Órgãos Ambientais, conforme determina a legislação vigente, em relação ao objeto desta licitação.

5.5. Estufa para pintura de acordo com as exigências dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

5.6. Para a aceitabilidade da proposta, a Secretaria Municipal de Administração, através de funcionário designado poderá, a seu critério, diligenciar nas instalações da oficina da empresa declarada vencedora para certificar-se da conformidade com a exigência editalícia, podendo desclassificar a proposta da empresa que não comprovar a compatibilidade com o objeto licitado.

5.7. Levando em considerando que a municipalidade possui um contrato vigente com a Empresa TRAZ VA- LOR, os valores de peças serão utilizados as medias da empresa e o valor de hora trabalhada também.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Com base no levantamento feito pela Coordenadoria de Transporte se faz necessário o quantitativo abaixo para atender a demanda da municipalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 468.000,00
01	– SERVIÇOS DE AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA MECÂNICA - Serviços	Horas	3.140 h
02	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 303.000,00
02	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	1.960 h
03	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 169.000,00
03	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.180 h
04	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 115.000,00
04	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1.100 h
05	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 618.000,00
05	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	1.990 h
06	UTILITÁRIOS LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 320.000,00
06	UTILITÁRIOS LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	1.050 h
07	UTILITÁRIOS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 159.000,00
07	UTILITÁRIOS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	2.666 h
08	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 105.000,00
08	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	720 h
09	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 1.455.000,00
09	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA -Serviços	Horas	4.450 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10	CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VID RAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 493.000,00
10	CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VID RAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	3.990h
11	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 188.000,00
11	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.560 h
12	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 190.000,00
12	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1.650 h
13	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Peças	Unid	R\$ 616.000,00
13	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Serviços	Horas	1.780 h
14	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 910.000,00
14	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	2.300 h
15	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VID RAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 210.000,00
15	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VID RAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	820 h
16	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 120.000,00
16	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.050 h
17	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 130.000,00
17	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	510 h
18	MAQUINAS PESADAS – MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO - Peças	Unid	R\$ 830.000,00

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Do levantamento realizado no mercado, se constatou a existência desta única solução: Sistema de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.2. Solução 1 – Possuir oficina própria.

As máquinas e equipamentos para possuir oficina própria fica de alto custo, o que inviabiliza possuir a sua oficina própria, levando em consideração que os equipamentos na maioria das vezes, não se encontra na garagem do município e sim nas estradas principais realizando os trabalhos.

7.3. Solução 2 – Terceirizar a frota.

Devido termos uma frota em bons estados de funcionamento e uma frota nova, não é viável terceirizar a frota, levando em consideração o alto custo de locação dos mesmos e o município dispõe no seu quadro funcional servidores efetivos no cargo de Motorista, Operador de Máquina.

7.4. Solução 3 – Terceirizar os serviços mecânicos.

Nós temos servidores efetivos no quadro de funcionários (mecânico de máquinas pesadas), por isso não é viável terceirizar os serviços mecânicos.

7.5. Solução 4 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais).

Entendemos que essa é a solução viável, pois assim não teremos gastos em montar nossa própria oficina, uma vez que as máquinas e equipamentos são de alto custo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, se verificou que o valor estimado é de R\$ 7.399.000,00 e 31.916 horas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Pós verificar as soluções apresentadas nesse Estudo Técnico Preliminar entendemos que a solução viável é Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), pois assim não teremos gastos em montar nossa própria oficina, uma vez que as máquinas e equipamentos são de alto custo, levando em consideração que o município possui várias marcas de veículos, máquinas e equipamentos o que dificultada ter um estoque para atender de forma imediata as necessidades do município.

9.2. O Critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO POR LOTE.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de registro de Preço, podendo ser prorrogados por mais doze meses na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.5. A oficina mecânica da empresa vencedora do certame deverá estar situada na cidade de Alfredo Chaves, devendo informar, quando da assinatura da ARP/Contrato, o endereço da oficina, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da ARP/Contrato.

9.7. Foi escolhido o Sistema de Registro de Preço, pois entende-se que a utilização de Sistema de Registro de Preços – SRP é justificada, por se tratar de uma estimativa de demanda, as quais ocorrem ao longo do Exercício Financeiro para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias desta municipalidade.

9.8. Faz-se saber que a utilização de Sistema de Registro de Preços está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir e informando os quantitativos estimados. Ressalta-se que diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O Sistema de Registro de Preços constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

9.9. A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. Será dividido em lotes, da seguinte forma:

10.2.1. AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA

10.2.2. AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CA- POTARIA.

10.2.3. AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO

10.2.4. AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR
CONDICIONADO

10.2.5. UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE MECÂNICA

10.2.6. LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA

10.2.7. UTILITÁRIOS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO

10.2.8. UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR
CONDICIONADO

10.2.9. CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA

10.2.10. CAMINHÃO E ÔNIBUS –
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA

10.2.11. CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO

10.2.12. CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO

10.2.13. UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO
E MOLAS

10.2.14. MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

**10.2.15. MAQUINAS PESADAS –
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

10.2.16. MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO

**10.2.17. MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

10.2.18. MAQUINAS PESADAS – MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO

10.3. Na adoção da presente solução terá parcelamento na entrega dos itens e nos serviços prestados, pois só é solicitado a Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço mediante a necessidade de aquisição/serviços.

10.4. Como referência de preços, via Tabela de preços: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original – também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade da- queelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a adoção da solução se espera a não paralização dos serviços prestados aos munícipes, atendendo a população com segurança de forma eficiente

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Contrato nº. 068/2024/ADM – Vigência até 21/12/2024. GHIA PNEU LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.2. Contrato nº. 002/2024/ADM – Vigência até 31/12/2024. POSTO BENINCA LTDA.

13.3. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

14.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar documento que comprove estar regular perante aos **Órgãos Ambientais**, conforme determina a legislação vigente, em relação ao objeto desta licitação.

14.2. O descarte das peças danificadas e produtos subsequentes da execução do serviço é de responsabilidade da empresa, dar destinação correta para as mesmas, conforme a Legislação vigente.

14.3. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Marco Aurélio Dos Santos Moraes (Coordenador Municipal de Transportes)

Alfredo Chaves/ES, 06 de janeiro de 2025.

Marco Aurélio Dos Santos Moraes
Coordenador Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO
REALIZADA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2025

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

LOTE 01				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
01	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	1	
	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
02	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/F UNILARIA /PINTURA/VIDRAÇ ARIA/CA POTARIA - Peças	Unid	1	
	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/F UNILARIA /PINTURA/VIDRAÇ ARIA/CA POTARIA - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 03				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
03	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	1	
	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 04				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

04	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Peças	Unid	1	
	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 05				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
05	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	1	
	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 06				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
6	UTILITÁRIOS LANTERNAGEM/F UNILARIA/PI NTURA/VIDRAÇA RIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	UTILITÁRIOS LANTERNAGEM/F UNILARIA/PI NTURA/VIDRAÇARI A/CAPOTARIA - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 07				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
07	UTILITÁRIOS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	1	
	UTILITÁRIOS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 08				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
08	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO- AR CONDICIONADO - Peças	Unid	1	
	UTILITÁRIOS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 09				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
09	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	1	
	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 10				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
10	CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM /FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	1	
	CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 11				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
11	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	1	
	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 12				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
12	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	1	
	CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 13				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
13	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Peças	Unid	1	
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 14				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
14	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	1	
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 15				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

15	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA - Peças	Unid	1	
	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 16				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
16	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	1	
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 17				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
17	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO -	Unid	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	Peças			
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

LOTE 18				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário (por peça e por serviço) Sistema TRAZ VALOR
18	MAQUINAS PESADAS MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO - Peças	Unid	1	
TOTAL DO PERCENTUAL:				

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados para celebração do Contrato:

Representante legal: E-mail: Telefone:

XXXXXX/XX, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

g) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, de _____ de 2025.

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n.º 008440/2024

Protocolo Eletrônico n.º 008441/2024

Identificação CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
XXXXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato designada simplesmente como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços n.º 001/2025, publicado no de/...../2025, Processo Administrativo n.º 008440/2024, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX estabelecida na Rua XXX n.º XXX, Bairro XXX. (Cidade) XXX, CEP: XXXXX-XXX. E-mail: XXX. tel.: XXX, doravante denominada FORNECEDOR indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 1995-N, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições são as que seguem:

LOTE XX				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA DE VALOR/QUANTIDADE DE HORAS – TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL (%) UNITÁRIO (POR PEÇA E POR SERVIÇO) SISTEMA TRAZ VALOR
TOTAL DO PERCENTUAL:				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação das licitantes será(ão) divulgado(s) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas previamente pelo Edital de convocação, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 4º e art. 28, ambos do **Decreto Municipal n.º 1995-N de 31 de janeiro de 2024**.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 5º, XVI, do Decreto Municipal n.º 1995, de 31 de janeiro de 2024**), exceto nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade **(art. 6º, IX, do Decreto Municipal n.º 1995 de 31 de janeiro de 2024)**.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alfredo Chaves/ES, dede 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 008440/2024

Identificação CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
00XXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 008440/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços n.º 001/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves – ES.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE XX				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA DE VALOR/QUANTIDADE DE HORAS – TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL (%) UNITÁRIO (POR PEÇA E POR SERVIÇO) SISTEMA TRAZ VALOR
TOTAL DO PERCENTUAL:				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.
- 8.2.** O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = \text{VIDL} - \text{VIAL}$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dias).

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

XXXXXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-